TERMO DE REFERÊNCIA

SC 1096/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, para a **AMPLIAÇÃO DA CRECHE EDUARDO FURKINI**, incluindo materiais e equipamentos necessários, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Vicente - SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e especificações abaixo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ampliação da Creche Eduardo Furkini decorre de uma parceria formalizada com o Governo Estadual, por meio do Convênio nº 001466/2024, vinculado à demanda nº 022895. Tal iniciativa se mostra essencial para suprir a crescente necessidade de vagas na educação infantil dentro da comunidade, atendendo ao aumento expressivo da demanda por serviços de creche nos últimos anos. Esse crescimento reflete o avanço populacional local e a necessidade de garantir um suporte adequado à educação e desenvolvimento das crianças na primeira infância.

A expansão das instalações permitirá não apenas a ampliação da oferta de vagas, mas também a melhoria das condições de aprendizado e desenvolvimento infantil. Com a ampliação, será viabilizada a oferta de atividades pedagógicas diversificadas, a promoção de um ambiente mais seguro e acolhedor, bem como a garantia de atenção adequada a cada criança, favorecendo seu desenvolvimento integral. Ademais, essa medida contribuirá para a inclusão social, assegurando que um maior número de crianças tenha acesso a uma educação infantil de qualidade desde os primeiros anos de vida, etapa fundamental para o desenvolvimento cognitivo e emocional e para a preparação para desafios futuros.

A iniciativa está respaldada pelo artigo 208 da Constituição Federal de 1988, que determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, incluindo a garantia de acesso à educação infantil para crianças de zero a cinco anos. Essa previsão constitucional reforça a

responsabilidade do poder público em assegurar condições adequadas para o ensino infantil, permitindo que se cumpra a função social de maneira eficaz.

A expansão das instalações também se encontra em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece metas para a ampliação da oferta de educação infantil, e com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), que preconizam espaços adequados e infraestrutura compatível para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Dessa forma, a ampliação da Creche Eduardo Furkini visa à criação de novas salas de aula, áreas de recreação e espaços destinados às atividades pedagógicas, garantindo que as crianças sejam atendidas em condições adequadas. A execução das obras será conduzida por uma empresa especializada, assegurando que o projeto seja realizado com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as normas de segurança e regulamentação vigentes.

Por fim, a construção deverá ser integralmente realizada conforme os parâmetros estabelecidos na planilha orçamentária e no memorial descritivo do projeto, garantindo transparência, eficiência e adequação às normas técnicas e legais aplicáveis.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

De acordo com a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo e o Projeto Básico.

O objeto é a **AMPLIAÇÃO DA CRECHE EDUARDO FURKINI,** seguindo os pontos da **Planilha orçamentária e Memorial Descritivo:**

AMPLIAÇÃO DA CRECHE EDUARDO FURKINI:

1. **Serviços preliminares;**
2. **Movimento de terra para fundações;**
3. **Fundações;**
4. **Superestrutura;**
5. **Sistema de vedação vertical;**
6. **Esquadrias;**

7. Sistemas de cobertura:

8. Impermeabilização;

9. Revestimento interno e externo;

10. Sistema de pisos;

11. Pinturas e acabamentos;

12. Instalação hidráulica;

13. Drenagem de águas pluviais;

14. Instalação sanitária;

15. Louças, acessórios e metais;

16. Sistema de proteção contra incêndio;

17. Instalação elétrica - 127V;

18. Instalações de climatização.

19. Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

20. Serviços complementares;

21 Serviços finais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como, apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

4.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como

documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n° 14.133 /2021; tais quais:

• Certidão de Registro ou Inscrição na Junta Comercial ou Cartório competente

• Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Profissional competente (CREA/CAU)

• Atestado(s) de Capacidade Técnica (com CAT – Certidão de Acervo Técnico)

• Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal

• Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual

• Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal

• Certidão de Regularidade do INSS

• Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.4. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

4.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

4.6. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.7. Em atendimento aos arts. 62, 68 e 69 da Lei 14133/21, as empresas participantes da licitação deverão apresentar os documentos relacionados na legislação;

4.8. Incluindo nos documentos exigidos pela legislação, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data para apresentação da proposta

4.9. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira e da capacidade do licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, em atendimento ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão considerados os seguintes índices contábeis, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

I – Liquidez Corrente (LC): mede a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo.

Fórmula: LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

II – Liquidez Geral (LG): avalia a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

Fórmula: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

III – Solvência Geral (SG): demonstra a capacidade da empresa de fazer frente ao conjunto de suas obrigações, considerando a totalidade de seus ativos e passivos.

Fórmula: SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

4.9.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar, cumulativamente, resultado superior a 1,00 (um) em cada um dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), calculados com base nas demonstrações contábeis referentes aos exercícios sociais exigidos neste Edital.

4.9.2. A exigência dos índices previstos neste item tem por finalidade aferir, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira do licitante para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, visando à adequada execução do objeto e à redução dos riscos de inadimplemento contratual.

4.9.3. Os índices deverão ser demonstrados mediante os cálculos realizados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, podendo a Administração, nos termos do § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir declaração

assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento aos requisitos estabelecidos neste item.

4.10. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU e acompanhado(s) da(s) CAT(s), emitida pelo CREA/CAU, pelo qual o profissional (is) indicado (s) comprove (em) ter executado obra compatível em característica com o objeto do Edital, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto:

- Item 1.8 - Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m² - 10 m².
- Item 7.1 - Fabricação e instalação de pontaletes de madeira não aparelhada para telhados com até 2 águas e com telha cerâmica ou de concreto em edifício institucional térreo, incluso transporte - 33,5 m².
- Item 7.2 – Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical. af_07/2019 - 71,17 m².
- Item 7.3 – Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo plan, com até 2 águas, incluso transporte vertical. af_07/2019 - 71,17 m².
- Item 8.1 – Manta liquida de base asfáltica modificada com a adição de elastômeros diluídos em solvente orgânico, aplicação a frio (membrana impermeabilizante asfáltica) - 33,72 m².

4.11. Declaração formal, de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este (s) no mínimo, 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado(s) no CREA/CAU, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei;

4.12. Prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro da licitante na data da abertura da licitação, deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no

caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço.

4.13. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional, deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

4.14. Prova de Registro da Licitante e do (s) Responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, através de certidão(ões), dentro de seu(s) prazo(s) de validade.

4.15. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, nº. do registro no CREA/CAU dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente.

4.16. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, ou em consórcio com outras empresas.

5. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência foram estabelecidas em razão das características do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a **AMPLIAÇÃO DA CRECHE EDUARDO FURKINI**, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Os requisitos foram definidos com fundamento nos arts. 18, inciso IX, 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar que a futura contratada disponha de condições técnicas, profissionais e econômico-financeiras compatíveis com a execução adequada da obra, sem impor exigências superiores às necessárias.

5.1. Qualificação econômico-financeira

A exigência dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), com resultado superior a 1,00, justifica-se pela necessidade de a futura contratada possuir capacidade financeira para suportar as despesas inerentes à execução da obra,

incluindo aquisição de materiais, mobilização de mão de obra e equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

A utilização conjunta dos três índices permite aferir, de forma objetiva, a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo e sua solvência global, constituindo parâmetro mínimo para redução dos riscos de inadimplemento, paralisação ou atraso na execução contratual.

5.2. Qualificação técnico-profissional

A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante atestado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s), quando cabível, justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia e requer profissional legalmente habilitado e com experiência anterior compatível com os serviços a serem executados.

A exigência de registro da empresa e dos responsáveis técnicos perante o CREA ou CAU decorre da necessidade de assegurar a regularidade profissional e o acompanhamento técnico da execução por profissional habilitado, conforme as atribuições legais aplicáveis.

A comprovação de vínculo ou disponibilidade do responsável técnico e a exigência de sua participação na execução têm por finalidade assegurar que a experiência apresentada na fase de habilitação esteja efetivamente disponível durante a execução da obra, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

5.3. Equipamentos, pessoal técnico e atestados

A declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico justifica-se pela necessidade de garantir a mobilização dos recursos necessários à execução das diversas etapas da obra e ao cumprimento do cronograma estabelecido.

Os requisitos estabelecidos para os atestados de capacidade técnica destinam-se a permitir a verificação objetiva da experiência anterior apresentada, mediante identificação dos serviços executados, respectivos responsáveis técnicos, quantidades e demais informações pertinentes.

A exigência de experiência em serviços compatíveis com o objeto e a não aceitação de atestados relativos a obras inacabadas ou executadas parcialmente têm por finalidade demonstrar experiência efetiva na execução e conclusão de serviços de natureza compatível, reduzindo os riscos de execução inadequada.

As exigências previstas nos **itens 4.10 a 4.17** foram, portanto, estabelecidas em função das características e dos riscos inerentes à contratação, buscando assegurar a adequada execução da obra, a observância das especificações técnicas e o cumprimento das obrigações

contratuais, preservando-se, simultaneamente, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

6. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa interessada **poderá realizar visita técnica** para verificar as condições dos locais, avaliando a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo a esta Secretaria nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.2. A visita técnica deverá ser acompanhada por servidor da DIOE – Diretoria de Obras Escolares da SEDUC, com agendamento prévio de 24h e será feita até o segundo dia útil anterior à data limite para a apresentação das propostas.

6.3. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail. No e-mail: dioe.seducsv@gmail.com

6.4. A visita técnica não é obrigatória, mas a proponente **NÃO PODERÁ PLEITEAR** em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

6.5. É facultado aos proponentes a livre indicação de representante para a realização da visita técnica, acompanhado de documento de Credenciamento assinado por seu representante legal.

6.6. As empresas licitantes que realizarem a visita técnica deverão apresentar o Atestado na fase Habilitação, assinado pelo representante da empresa e responsável da Prefeitura Municipal de São Vicente.

6.7. Os Licitantes que optarem por **NÃO** realizar vistoria prévia, deverão apresentar Declaração formal assinada pelo responsável Técnico do licitante acerca do conhecimento

pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá garantir a boa qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na vistoria, execução dos serviços e na elaboração do serviço, bem como o perfeito funcionamento dos mesmos, obedecidos aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, em conformidade com as normas técnicas relacionadas.

7.2. A CONTRATADA deverá garantir, também, que todos os trabalhadores, designados para a prestação dos serviços relativos ao objeto do presente Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.

7.3. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE, para a entrega dos produtos, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso, por medida de segurança.

7.4. Para a contratação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal, conforme a modalidade da licitação a ser utilizada.

7.5. Os documentos que comprovem os poderes do representante legal da empresa também deverão ser enviados para viabilizar a contratação (ex.: contrato social, procuração e substabelecimento).

7.6. A CONTRATANTE poderá exigir outros documentos e certidões complementares, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomendar, bem como poderá proceder à verificação prévia quanto à reputação e idoneidade da empresa interessada.

8. FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar o serviço conforme acordado em seu Contrato de Prestação de Serviço, e os documentos realizados pelo engenheiro responsável técnico sendo possível ser retirado ao longo de todo o período contratual, sendo feito por emissão de Autorização de Serviço, até o término da vigência.

8.2. A CONTRATADA deverá remover todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final e demolições.

8.3. Fica a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços, tendo em vista o prazo para vistoria do serviço.

8.4. É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste termo de referência.

8.5. Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

8.6. Responder por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação, seus anexos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

8.7. Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados.

8.8. Em casos especiais, os critérios acima estabelecidos poderão ser alterados durante a execução do serviço, mediante prévio entendimento entre a CONTRATADA, A CONTRATANTE e a FISCALIZAÇÃO, entendimento este cujas conclusões deverão ser expressas por escrito.

9. LOCAL DA OBRA

9.1. A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início ou Autorização de Serviço (AS) emitida pela CONTRATANTE, o que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato, mediante prévio agendamento, no endereço **Rua Dr. Archimedes Bava, 365 - Parque das Bandeiras, São Vicente - SP, 11346-190**

9.2. A data de início será certificada pelo Gestor do Contrato.

9.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

9.4. Os locais onde os serviços serão realizados deverão ser nos endereços constantes no anexo de **Declaração de Latitude e Longitude**.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

10.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

10.2. Os atestes provisório e definitivo serão feitos da melhor forma pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os produtos entregues durante o mês foram quantitativos e qualitativamente satisfatórios.

10.3. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.

10.4. Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção e o contrato poderá ser rescindido, mediante regular processo administrativo sancionatório, observado o contraditório e ampla defesa.

11. PREÇO

11.1. O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento. O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

12. PRAZO

12.1. O **prazo de execução**, conforme anexo "Cronograma Físico-financeiro", é de 04 (quatro) meses.

12.2. O **prazo de vigência do contrato** deverá ser de 12 (doze) meses.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após o **ateste da nota fiscal** e mediante aprovação prévia e expressa do gestor do contrato, e das documentações fiscais e contábeis que forem solicitadas.

13.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresso aceite do gestor do contrato.

13.3. Os documentos deverão vir acompanhados de RELATÓRIO TÉCNICO FOTOGRÁFICO confirmando a execução, análise, aprovação e recebimento dos serviços executados e posterior atesto da fatura para efetiva liquidação. Esse relatório técnico precisa estar devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA, pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou de outro documento que venha a ser solicitado, o pagamento ficará sobrestado até que a REGISTRADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.5. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE no **Item 15** deste Termo de Referência, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades e subsidiar a Administração quanto à aplicação das medidas cabíveis.

14.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo da execução do contrato, competindo ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar a execução global do contrato;

b) promover a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

c) solicitar providências para correção de falhas ou irregularidades identificadas;

d) acompanhar a vigência contratual, eventuais prorrogações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e demais alterações contratuais;

e) encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual ou adoção de outras medidas administrativas.

14.3. A fiscalização técnica será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE no **item 15** deste Termo de Referência, competindo-lhe:

a) verificar a conformidade dos equipamentos disponibilizados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) acompanhar a entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos;

c) fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

d) acompanhar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);

e) verificar a substituição de equipamentos quando necessária;

f) acompanhar a reposição de suprimentos, peças e componentes;

g) registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

14.4. A fiscalização administrativa compreenderá a verificação da documentação necessária à execução contratual, da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível, bem como o controle da documentação necessária à instrução dos processos de pagamento.

14.5. Para fins de fiscalização da franquia mensal de impressões, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatório extraído do sistema de gerenciamento e bilhetagem, contendo, no mínimo:

a) quantitativo de impressões realizadas por equipamento;

b) quantitativo global de impressões do período;

c) demonstrativo de eventual excedente da franquia mensal;

d) histórico de indisponibilidades dos equipamentos;

e) registro dos chamados técnicos, contendo datas de abertura, atendimento e encerramento;

f) demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

14.6. O relatório mensal deverá ser submetido à conferência da fiscalização técnica, que verificará sua compatibilidade com os registros de utilização dos equipamentos e com os níveis de serviço contratados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências sempre que entender necessário.

14.7. O pagamento somente será autorizado após a emissão do ateste da execução dos serviços pela fiscalização competente, observado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, bem como a regularidade dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

14.8. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço, das obrigações previstas neste Termo de Referência ou das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação de glosas, advertências, multas e demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive quanto

aos danos causados à Administração ou a terceiros, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica, operacional, civil, administrativa e contratual.

14.10. Todas as comunicações, notificações, determinações e registros relacionados à execução contratual poderão ser formalizados por meio eletrônico, sem prejuízo de outras formas admitidas pela Administração, devendo integrar o processo administrativo da contratação.

14.11. A CONTRATANTE poderá convocar reuniões periódicas de acompanhamento da execução contratual, presenciais ou por meio eletrônico, para avaliação dos indicadores de desempenho, análise dos relatórios de bilhetagem, tratamento das ocorrências registradas, definição de medidas corretivas e melhoria contínua da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA indicar representante com poderes para deliberar sobre os assuntos tratados.

15. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor: Diego Rogério Grottone **RG:** 42.055.437-3	**Fiscal**: Wanderley Sarkis Ligotte Junior **RG:** 18.274.691-4

São Vicente, 23 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MICHELLE APARECIDA DE MELO PARAGUAI
Data: 23/09/2026 14:32:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MICHELLE MELO PARAGUAI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

(Papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle equipamentos de Ar-Condicionado
Secretaria de Educação

Razão Social da Proponente:
_____

CNPJ:
_____

Endereço:
_____
_____

Telefone:
_____
_____

E-mail:
_____

O representante técnico da **(inserir o nome da proponente)** Sr.(a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à

Visita Técnica aos locais e ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeira para com o Contratante.

Local e data.

Nome e assinatura do Responsável
Técnico CREA/CAU Nº _____
CPF Nº_____
RG Nº_____